

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.256 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMERCIOS NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2020)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que a festividade de carnaval que se realizará no Município agrega pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal “Ricardo Gegório” reunindo turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que para preservar a paz e tranqüilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões e transeunte, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os festejos carnavalescos realizar-se-ão no calçadão municipal “Ricardo Gregório” nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro das 22h às 02h do dia subsequente e no dia 25 de fevereiro das 20h às 21h com duas matinês nos dias 23 e 25 das 15h às 18h sendo regulamentado pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 18h do dia 21/02/2020 até as 8h do dia 26/02/2020, ininterruptamente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local a partir das 20h nos dias de festejos, a saber, dos dias 22 ao 25 de fevereiro de 2020.

ARTIGO 3º - Fica vedada a colocação de som pelo comércio localizado no calçadão Ricardo Gregório e de carros de som ou similares como aparelhos portáteis num raio de 200 metros das extremidades do calçadão municipal do dia 21 ao dia 26 de fevereiro de 2020, principalmente após às 2 horas.

ARTIGO 4º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas e ter a metragem de até 4x4 e, se ultrapassa esta medida, será cobrado o valor integral de mais um espaço.

ARTIGO 5º - O comerciante ambulante deverá proceder o prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por essa será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca junto ao departamento de turismo.

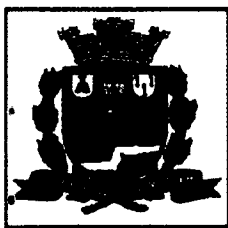
§ 1º - Serão autorizadas a colocação de 16 espaços para colocação de barracas, *foodtruck/trailer* cuja preferência será por ordem de protocolo de requerimento junto à prefeitura municipal juntamente com o recolhimento de respectiva taxa.

§ 2º - O simples requerimento protocolado pelo comerciante ambulante sem o recolhimento da respectiva taxa não garante o direito de preferência.

§ 3º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como obedecer as normas da vigilância sanitária.

ARTIGO 6º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto a fiscalização, terão suas barracas retiradas da praça de alimentação.

Parágrafo único – Não será permitida a instalação de ambulantes fora das áreas que serão delimitadas pelo departamento de turismo previstas no presente decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 7º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 8º - A rua 04 entre as avenidas 03 e 02; avenida 01 entre a rua 02 e 03 e 04 e 05; rua 03 entre as avenidas 01 e 03 e avenida 02 das ruas 02 a 04 terão seu acesso interditado nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2020, das 21h às 3h, cujo descumprimento sujeitará infrator à guincho e aplicação de multa.

ARTIGO 09º - O descumprimento de qualquer dispositivo do presente decreto acarretará o pagamento de multa de 40 UFESP's, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal ao infrator.

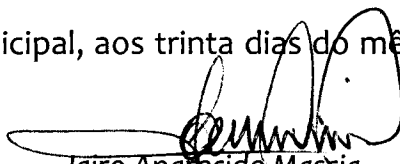
ARTIGO 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

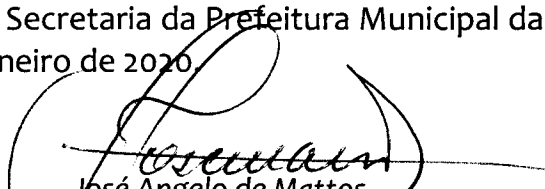
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 30 de janeiro de 2020.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças